

Convênio 1º 040 2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE) E, DO OUTRO LADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada CONCEDENTE. neste ato representada pelo seu Secretário, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, com sede à AV Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária - Recife/PE, CEP 50.670-420, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Pró-Reitor, Sr. PAULO SÁVIO ANGEIRAS DE GOES, matrícula SIAPE nº, 1880990, portador do RG nº 3084503 SSP/PE. inscrito no CPF/MF sob o nº 641.625.164-72, considerando o SIGEPE nº .: 0013497-6/19 e o Memo nº 019/2019, de 18/02/2019, emitido através da Diretoria Geral de Educação em Saúde -DGES/SE-PE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos moldes e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.065/2013; na Portaria SES/PE nº 689/2011; no Decreto nº 37.297/2011 e demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a Concessão de vagas para os Cursos abaixo relacionados, onde todas estas serão destinadas aos alunos regularmente matriculados da CONVENENTE, e deverão ser cumpridas nas Unidades de Saúde do Estado, de acordo com a disponibilidade da CONCEDENTE, considerando o dimensionamento da capacidade dos cenários de prática da Rede Estadual de Saúde, respeitado o planejamento anual junto às instituições de ensino, conforme Portaria que regulamenta o Programa FormaSUS e consoante Plano de Estágio em anexo, que passa ser parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.





Curso Superior:

- 28 (vinte e oito) vagas para o Curso Superior em Farmácia;
- 15 (quinze) vagas para o Curso Superior em Nutrição Recife;
- 15 (quinze) vagas para o Curso Superior em Nutrição CAV;
- 345 (trezentos e quarenta e cinco) vagas para o Curso Superior em Enfermagem Recife;
- 75 (setenta e cinco) vagas para o Curso Superior em Enfermagem CAV;
- 12 (doze) vagas para o Curso Superior em Saúde Coletiva CAV;
- 50 (cinquenta) vagas para o Curso Superior em Odontologia;
- 17 (dezessete) vagas para o Curso Superior em Psicologia;
- 72 (setenta e duas) vagas para o Curso Superior em Medicina Caruaru;
- 206 (duzentos e seis) vagas para o Curso Superior em Medicina Recife;
- 30 (trinta) vagas para o Curso Superior em Serviço Social;
- 50 (cinquenta) vagas para o Curso Superior em Biomedicina;
- 39 (trinta e nove) vagas para o Curso Superior em Fisioterapia;
- 20 (vinte) vagas para o Curso Superior em Fonoaudiologia;
- 12 (doze) vagas para o Curso Superior em Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

- 2.1 A título de contrapartida, serão ofertadas:
- 2.1.1- Assessoria técnica, para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços e produção científica na área da saúde de acordo com as necessidades da Secretaria Estadual de saúde;
- 2.1.2- Oferta de qualificação e formação a profissionais da Rede Estadual de Saúde, alinhado à Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, com vistas à melhoria da atenção e do cuidado em saúde e da integração ensino-serviço;
- 2.1.3- Oferta de espaço físico, salas, auditórios e outros equipamentos, para desenvolvimento de ações da Secretaria Estadual de Saúde;
- 2.1.4- Acesso às fontes de informação científica, tais como bases de dados, biblioteca, laboratórios de informática e outros recursos afins, ao conjunto de supervisores e preceptores da Rede Estadual de Saúde.





2.2 – As contrapartidas relacionadas acima serão devidamente especificadas e quantificadas por meio de documento próprio a ser elaborado pelas partes, passando a ser parte integrante do presente instrumento assim que concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso prévio, efetivado com antecedência de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento; e podendo ser renovado anualmente mediante Termo Aditivo, se assim acordarem os partícipes, por alterações no plano de estágio ou após a avaliação do desempenho das atividades, conforme disposição do § 3º, do art. 3º, da Portaria SES/PE nº 689/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Compete à CONCEDENTE, através da Diretoria Geral de Educação na Saúde DGES:
- 4.1.1 Garantir as vagas disponibilizadas em comum acordo com Instituições e Unidades de Saúde;
- 4.1.2 Manter instrumentos de acompanhamento do desempenho dos bolsistas;
- 4.1.3 Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela Instituição de Ensino, conforme as condições previamente estabelecidas e pactuadas no Convênio de Cooperação Técnica;
- 4.1.4 Manter instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa FormaSUS;
- 4.1.5 Apreciar, junto ao CONVENENTE, o plano de estágio;
- 4.1.6 Garantir as condições necessárias (espaço físico adequado e instrumental técnicooperativo) para que os campos de estágio e de atividades práticas proporcionem experiência
 prática na linha de formação do estagiário;
- 4.1.7 Disponibilizar para cada Instituição de Ensino Superior e Ensino Médio Profissionalizante o número de vagas por curso da área de saúde e informar as unidades campos de estágio e de atividades práticas o quantitativo de vagas;
- 4.1.8 Avaliar, junto ao CONVENENTE, o desenvolvimento do estagiário, para aperfeiçoamento do mesmo e de outros;
- 4.1.9 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados ao CONVENENTE;

AKMO



4.2 - Compete à CONVENENTE:

- 4.2.1 Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor do estágio;
- 4.2.2 Informar, mensalmente à CONCEDENTE, a frequência dos estagiários.
- 4.2.3 Manter entendimento com a **CONCEDENTE**, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos:
- 4.2.4 Descriminar no Plano de estágio o que são vagas para estágio curricular obrigatório e o que são vagas para atividades práticas;
- 4.2.5 Elaborar e formalizar Termo de Compromisso de Estágio supervisionado e atividades práticas com estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino privadas, que estejam comprovadamente frequentando cursos nos níveis superior e médio profissionalizante na área da saúde;
- 4.2.6 Encaminhar, em tempo hábil, o plano de estágio, para conhecimento e apreciação da CONCEDENTE:
- 4.2.7 Indicar um professor, que atuará como supervisor de estágio, para acompanhamento, controle e avaliação do mesmo;
- 4.2.8 Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pela CONCEDENTE;
- 4.2.9 Emitir certificados para os orientadores dos estágios indicados pela Unidade;
- 4.2.10 Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação ou termo de compromisso, sem o que, este não poderá iniciar o estágio;
- 4.2.11 Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais, a ser efetuado em favor do estudante/estagiário, segundo os ditames do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982;
- 4.2.12 Fornecer as bolsas integrais de estudo por cursos da área de saúde, conforme percentual previsto na legislação vigente, das vagas disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde para campo de estágio e de prática na área de saúde, incluindo as mensalidades e a matrícula, conforme Cláusula Segunda do presente Convênio;
- 4.2.13 Realizar supervisão presencial das atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelos acadêmicos;
- 4.2.14 Realizar Plano de Trabalho anual junto à SES/PE sobre as ações que serão desenvolvidas nos campos de prática, baseados na responsabilidade sanitária e em consonância com a Politica de Educação Permanente em Saúde de Pernambuco;



4.2.15 – Certificar periodicamente os profissionais que atuam como supervisor/preceptor na Rede Estadual de Saúde, de acordo com os rodízios de estágio realizados;

4.2.16 – Participar de comissões, grupos de trabalho, comitês da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Convênio, a CONVENENTE ficará sujeita às seguintes sanções:

I - aviso de correção;

II - advertência por escrito;

III - rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pela Comissão de Acompanhamento do Programa FormaSUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – O presente CONVÊNIO será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de Norma Legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

6.2 – Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento, conforme § 3º, art. 3º, da Portaria SES/PE nº 689/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As partes convenente se fetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

АКМО

Visto Jufidieo GGAJ/CJGONV/SES



7.2 – O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste **CONVÊNIO**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a Entidade **CONVENENTE**, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 05 de 09

de 2019.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

SECRETÁRIO'

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)

CONCEDENTE

PAULO SÁVIO ANGEIRAS DE GOES PRÓ-REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF/MF:	
2	
CPF/MF:	

Visto Jurídico GGAJ/CJCONV/SES